



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2019 – PRC 52/2019

CONVITE Nº 04/2019, EM 09 DE MAIO DE 2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de rede de gases medicinais, central de vácuo clínico, central de ar comprimido medicinal e central manifold para oxigênio, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014.

Aos 09 dias do mês de Maio de 2019, tendo em vista que não houve manifestação de intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação vem adjudicar o objeto licitado referente ao processo licitatório: nº 35/2019 modalidade: Convite 04/2019, a empresa **IGAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor total de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) conforme proposta apresentada, parte integrante do processo.

Sarzedo/MG, 09 de maio de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER N° 726/2019.

MODALIDADE: Convite n° 04/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 35/2019 – PRC 52/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Convite n° 04/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa ESPECIALIZADA para instalação de rede de gases medicinais, central de vácuo químico, central de ar comprimido medicinal e central monfold para oxigênio, tendo como valor estimado da licitação, **R\$ 37.520,97 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Visando realizar o objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, onde percebe-se claramente que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando, portanto, em condições de ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, isto porque:

- A modalidade licitatória CONVITE é adequada e está de acordo com a legislação, considerando o tipo de objeto e o valor total estimado;
- Não há cláusula restritiva ou que estabeleça preferência não autorizada ou impertinente para o objeto do contrato;
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes;

Dr. Marco Túlio P. de Salomão
Procurador Jurídico do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- O instrumento convocatório foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- Foram encaminhados convites com cópias do instrumento convocatório e anexos a empresas do ramo;
- O critério de julgamento adotado é objetivo;
- O tipo de licitação é adequado;
- A minuta do Contrato atende às exigências legais.

Aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em sessão pública, nas dependências desta Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria para abertura e julgamento do **Convite 04/2019** com o objetivo de receber e julgar os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes convidados que protocolaram seus envelopes em tempo hábil, a saber: 1) **USESERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; 2) **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**; 3) **IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; 4) **LINCE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Na oportunidade, a Comissão analisou os documentos, os quais foram apresentados em conformidade com o edital, bem como, as respectivas propostas, tendo sido o presente objeto adjudicado nos termos que seguem:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 28.500,00

3. CONCLUSÃO:

Portanto, **APROVO** os procedimentos adotados, referente ao **Convite nº 04/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Procurador Jurídico
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de Maio de 2019.

MARCO TÚLIO BATISTA SALOMÃO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 027/2019

Processo Licitatório nº: 35/2019

Modalidade: Convite nº 04/2019

Assunto: Contratação de empresa especializada para instalação de rede de gases medicinais, central de vácuo clínico, central de ar comprimido medicinal e central manifold para oxigênio.

Data: 09 de maio de 2019.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **35/2019**, na modalidade **Carta Convite nº 02/2019**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para instalação de rede de gases medicinais, central de vácuo clínico, central de ar comprimido medicinal e central manifold para oxigênio**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 302/2018.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de maio de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2019 – PRC 52/2019

CONVITE Nº 04/2019, EM 09 DE MAIO DE 2019

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, com nova redação dada pela LC 147/2014, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para instalação de rede de gases medicinais, central de vácuo clínico, central de ar comprimido medicinal e central manifold para oxigênio, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e respectivo empenho em benefício da empresa **IGAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 13 de Maio de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal